



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [preftapiratiba@uol.com.br](mailto:preftapiratiba@uol.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

## **LEI 788/05, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005**

### ***(Institui o Sistema de Avaliação e Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tapiratiba, sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Educação.)***

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tapiratiba, sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I – Desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de Tapiratiba, que subsidie a Coordenadoria Municipal nos tomados de decisão quanto a Política Educacional do Município.

II – Verifica o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental e médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao Sistema de Ensino à equipes técnico-pedagógicas da Coordenadoria de Educação e suas Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a) A política de formação continuada dos recursos humanos do magistério.
- b) A reorientação da proposta pedagógica desse nível de ensino, de modo a aprimorá-lo.
- c) Viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola.
- d) A orientação para os trabalhos desenvolvidos nas salas de apoio pedagógico, das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

**Art. 2º** – O Sistema de Avaliação e Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tapiratiba abrange:

I – Todas as séries do ensino fundamental nos diferentes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciências, história e geografia;

II – Todas as séries do ensino médio em diferentes componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, química, física e biologia.

**Art. 3º** – A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, facultado ao aluno a sua presença, na segunda quinzena do mês de junho e seus resultados deverão ser do conhecimento dos próprios alunos, dos pais e todos os educadores de cada unidade escolar.



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [preftapiratiba@uol.com.br](mailto:preftapiratiba@uol.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

**Art. 4º** – Compete a Coordenadoria Municipal de Educação, a Coordenação geral do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tapiratiba, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Coordenadoria Municipal de Educação.

**Art. 5º** – Compete a Coordenadoria Municipal de Educação o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Tapiratiba.

**Art. 6º** – Pode o Executivo regulamentar esta lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 de outubro de 2005.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVERIA**  
**Secretário Executivo Municipal**